ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

-DECRETO-LEI Nº.4/66.

CONCEDE O DESCONTO DE 5%(cinco por cento) para o pagamento dos tributos-municipais até 1º de julho de 1966.

JOÃO SAFFI, INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo ATO ADICIONAL Nº.8, de 29 de março de 1966, e o artigo Nº.56 da Lei Orgânica do Município:-

D E C R E T A :

Art.1º - Será concedido o desconto de 5%(cinco por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento de tributos municipais a partir desta data até 1º de julho de 1966.

Art.2º - Será recebido o pagamento de tributos municipais sem descontos e sem multas até 31 de julho 1966.

Art.3º - Serão cobradas as multas regulamentares,- previstas na legislação municipal, sôbre os tributos municipais vencidos pagos a partir de 1º de agôsto de 1966.

Art.4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE INDEPENDÊNCIA, aos 12 de maio de 1966.-

João Saffi
JOÃO SAFFI -Interventor.

Registre-se e Publique-se

Secretário.